

<p><b>Emissor:</b></p> <p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p><b>Data de entrada em vigor:</b></p> <p><b>13 / 12 / 2018</b></p>	<p style="text-align: center;">             S. R.  <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b>  <b>GOVERNO REGIONAL</b>            Secretaria Regional de Agricultura            e Pescas         </p>	<p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p style="text-align: center;">O Gestor</p> <p style="text-align: center;">Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p style="text-align: center;">Data de Aprovação 12 / 12 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</p>		



# CONTROLO DE QUALIDADE

## PRODERAM 2020

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa Investe nas Zonas Rurais

<p><b>Emissor:</b> <b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p>NORMA N.º 05 /2018</p> <p>VERSÃO N.º 01 /2018</p>	 <p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> <b>GOVERNO REGIONAL</b> Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p><b>O Gestor</b></p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 12 / 12 / 2018</p>
<p><b>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</b></p>		

## 1 ÍNDICE

ACRÓNIMOS E SIGLAS .....	3
1 OBJETO .....	4
2 ENQUADRAMENTO JURÍDICO .....	4
3 INTERVENIENTES .....	5
3.1 AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRODERAM 2020 .....	5
3.2 GAL – GRUPOS DE AÇÃO LOCAL .....	5
4 DEFINIÇÃO .....	6
5 PROCEDIMENTOS .....	6
5.1 DEFINIÇÃO E SELEÇÃO DA AMOSTRA DE CONTROLO .....	7
5.2 REALIZAÇÃO DO CONTROLO DE QUALIDADE .....	7
5.3 COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTROLO DE QUALIDADE .....	8
6 ENTRADA EM VIGOR .....	8
Anexo 1 – Identificação das Medidas/Submedidas/Ações	
Anexo II – Relatório do Controlo da Qualidade	



<p><b>Emissor:</b>  <b>Autoridade de Gestão do  PRODERAM 2020</b></p> <p>NORMA N.º 05 /2018</p> <p>VERSÃO N.º 01 /2018</p>	 <p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b>  <b>GOVERNO REGIONAL</b>  Secretaria Regional de Agricultura  e Pescas</p>	<p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM  2020</b></p>  <p>O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação  12 / 12 / 2018</p>
<p align="center"><b>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</b></p>		

## ACRÓNIMOS E SIGLAS

<b>AG</b>	Autoridade de Gestão
<b>CQ</b>	Controlo de Qualidade
<b>FEADER</b>	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
<b>GAL</b>	Grupo de Ação Local
<b>PA</b>	Pedido de Apoio
<b>RAM</b>	Região Autónoma da Madeira
<b>RQ</b>	Responsável pelo Controlo de Qualidade
<b>RCQ</b>	Relatório do Controlo de Qualidade
<b>OIG</b>	Organismos Intermédios de Gestão

<p><b>Emissor:</b> <b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p>NORMA N.º 05 /2018</p> <p>VERSÃO N.º 01 /2018</p>	 <p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> <b>GOVERNO REGIONAL</b> Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p>  <p>O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 12 / 12 / 2018</p>
<p><b>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</b></p>		

## 1 OBJETO

O presente documento tem por objetivo definir os procedimentos relacionados com a execução do Controlo de Qualidade (CQ) realizado aos pedidos de apoio (PA) enquadrados nas medidas de investimento do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, para o período de 2014-2020, designado PRODERAM 2020. As Medidas/Submedidas/ações do PRODERAM 2020 classificadas como de investimento estão identificadas no Anexo I da presente norma.

## 2 ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER);
- Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 31 de julho de 2014 que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade;
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 27 de outubro, que estabelece o modelo de governação dos FEEI;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas de desenvolvimento rural (PDR)
- Portarias que estabelecem os Regimes de Aplicação das Medidas e Submedidas;
- Normas de Procedimentos;
- Orientações Técnicas.



<p><b>Emissor:</b> <b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p>NORMA N.º 05 /2018</p> <p>VERSÃO N.º 01 /2018</p>	 <p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> <b>GOVERNO REGIONAL</b> Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p>  <p>O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 12 / 12 / 2018</p>
<p><b>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</b></p>		

### 3 INTERVENIENTES

- Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020
- Organismos Intermédios de Gestão

#### 3.1 AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRODERAM 2020

O PRODERAM 2020, apoiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), foi aprovado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2017) 652 final, de 30 de janeiro de 2017. O Programa é constituído por 17 medidas de apoio com a finalidade de contribuir para a sustentabilidade agrícola e rural da Região Autónoma da Madeira (RAM).

A Autoridade de Gestão (AG) é a entidade responsável pela gestão, pelo acompanhamento e pela execução do PRODERAM 2020, bem como pela execução do controlo de qualidade. A AG é uma estrutura de missão, composta por um Gestor, coadjuvado por dois Gestores Adjuntos e um Secretariado Técnico, conforme o n.º 2 da Resolução n.º 557/2015, de 20 de julho.

A AG pode, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 66º do Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, delegar parte das suas competências noutros organismos. Na RAM, a relação com estes organismos, designadamente os Grupos de Ação Local (GAL) ADRAMA e ACAPORAMA, estabelece-se através de Protocolos de Articulação Funcional.

#### 3.2 GRUPOS DE AÇÃO LOCAL

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), designado por abordagem LEADER, apoiado através do FEADER, é uma forma de abordagem de desenvolvimento territorial integrado que apoia a execução de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) selecionadas, visando a dinamização económica rural, a revitalização dos mercados locais



<p><b>Emissor:</b> <b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p>NORMA N.º 05 /2018</p> <p>VERSÃO N.º 01 /2018</p>	 <p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> <b>GOVERNO REGIONAL</b> Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p>  <p>O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 12 / 12 / 2018</p>
<p><b>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</b></p>		

e, em geral, a diversificação das economias locais, em territórios rurais economicamente fragilizados ou de baixa densidade populacional.

Na RAM, os GAL selecionados são:

- Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira – ACAPORAMA e;
- Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira – ADRAMA

Em julho de 2016 foram celebrados os Protocolos de Articulação Funcional entre a AG e cada um dos GAL, que abrangem as seguintes submedidas da Medida 19. Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER:

- 19.2. Apoio à realização de operações no âmbito das EDL;
- 19.3. Preparação e realização de atividades de cooperação;
- 19.4. Apoio a custos de funcionamento e animação.

#### 4 DEFINIÇÃO

O Controlo de Qualidade (CQ) consiste na verificação da correta aplicação da legislação, dos procedimentos, dos normativos e dos critérios de avaliação e seleção definidos no processo de análise dos pedidos de apoio. São alvo de CQ todas as Medidas/Submedidas/Ações discriminadas no Anexo I da presente norma.

No Secretariado Técnico do PRODERAM 2020 existem dois elementos responsáveis pelo CQ:

- Eng.ª Graça Mateus – Responsável pelo CQ da Submedida 19.2
- Eng.º Marco Pestana – Responsável pelo CQ das restantes Medidas/Submedidas/Ações do PRODERAM 2020

#### 5 PROCEDIMENTOS

O CQ dos PA é feito pelo técnico responsável pela execução do controlo de qualidade no final do processo de análise e decisão, antes da audiência prévia.



<p><b>Emissor:</b> <b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p>NORMA N.º 05 /2018</p> <p>VERSÃO N.º 01 /2018</p>	 <p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> <b>GOVERNO REGIONAL</b> Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p>  <p>O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 12 / 12 / 2018</p>
<p><b>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</b></p>		

## 5.1 DEFINIÇÃO E SELEÇÃO DA AMOSTRA DE CONTROLO

São consideradas para o universo do CQ todos os PA rececionados em cada concurso aberto para qualquer Medida/Submedida/Ação.

A amostra do CQ corresponde a 5% da totalidade desses PA, sendo que metade desses 5% devem corresponder aos projetos de maior valor e os restantes 2,5% são selecionados aleatoriamente pelo Responsável pelo Controlo de Qualidade (RQ).

## 5.2 REALIZAÇÃO DO CONTROLO DE QUALIDADE

Os PA selecionados para amostra são verificados pelo RQ, que deverá confirmar todos os itens indicados na Relatório de Controlo de Qualidade (RCQ) (anexo II) e registar no referido Relatório se cumpre, não cumpre ou cumpre parcialmente cada um dos itens.

Após a verificação de todos os itens e de acordo com o valor obtido em cada um deles (*Cumpr=1; Não cumpre=0; Cumpr parcialmente=0,5 e não aplicável=0*) o Resultado do Controlo de Qualidade será classificado de *Conforme* ou *Não conforme* se o valor da soma de todos os itens for superior a 12 ou inferior ou igual a 12 valores, respetivamente.

Sempre que o RCQ tenha a classificação de *não conforme*, e antes de submetido à apreciação do Gestor, é consultado o responsável (eis) pela análise do PA, após a qual a classificação poderá ou não manter-se. Concluídas as fases anteriores o RCQ é submetido à apreciação do Gestor que poderá decidir da seguinte forma:

- 1) Aprova o RCQ com a classificação de *Conforme* através de despacho registado no próprio RCQ. Procede-se ao arquivamento do CQ junto do processo tanto no BV como no arquivo físico;
- 2) Aprova o RCQ com a classificação de *não conforme* através de despacho registado no próprio RCQ. O processo é devolvido ao analista para reanálise e correção das não conformidades;

<p><b>Emissor:</b> <b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p>NORMA N.º 05 /2018</p> <p>VERSÃO N.º 01 /2018</p>	<p style="text-align: center;"> S. R.</p> <p style="text-align: center;"><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p style="text-align: center;"> O Gestor</p> <p style="text-align: center;">Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p style="text-align: center;">Data de Aprovação 12 / 12 / 2018</p>
<p><b>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</b></p>		

3) Não aprova o RCQ, independentemente da classificação que tenha o referido relatório (conforme ou não conforme), e este é devolvido ao técnico responsável pelo CQ para revisão de acordo com o despacho do Gestor.

### 5.3 COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTROLO DE QUALIDADE

**5.3.1.** Após o despacho do Gestor no RCQ, as comunicações relativas às situações 1) e 2) do ponto anterior são efetuadas por correio eletrónico, pelo RQ, para o responsável pela análise do pedido de apoio em causa. Nesta comunicação será enviada a seguinte informação:

- Fichas dos RCQ dos projetos analisados;
- Eventuais recomendações/boas práticas a aplicar relativamente às não conformidades detetadas.

**5.3.2.** Será ainda elaborado pelo RQ um relatório anual de avaliação dos resultados do controlo de qualidade que será submetido a despacho do Gestor para efeitos de divulgação.

## 6 ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pelo Gestor.



<p><b>Emissor:</b> <b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p>NORMA N.º 05 /2018</p> <p>VERSÃO N.º 01 /2018</p>	 <p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> <b>GOVERNO REGIONAL</b> Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p>  <p>O Gestor Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 12 / 12 / 2018</p>
<p align="center"><b>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</b></p>		

## **ANEXO 1 – Identificação das Medidas/Submedidas/Ações**

### **Medida 01. Transferência de conhecimentos e ações de informação**

- Submedida 1.1 - Apoio a ações de formação profissional e de aquisição de competências
- Submedida 1.2 - Apoio a atividades de demonstração/ações de informação

### **Medida 02. Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas**

- Submedida 2.1 - Apoio destinado a facilitar o aproveitamento de serviços de aconselhamento
- Submedida 2.2 - Apoio à criação de serviços de gestão agrícola, de substituição agrícola e de aconselhamento agrícola, bem como de serviços de aconselhamento florestal
- Submedida 2.3. Apoio à formação de conselheiros

### **Medida 03. Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios**

- Submedida 3.1 - Apoio à nova participação em regimes de qualidade
- Submedida 3.2 - Apoio a atividades de informação e promoção realizadas por grupos de produtores no mercado interno

### **Medida 04. Investimentos em ativos físicos**

- Submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas
  - Ação 4.1.1. – Apoio aos investimentos de pequena dimensão
  - Ação 4.1.2 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas
- Submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas
  - Ação 4.2.1 - Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas



<p><b>Emissor:</b> <b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p>NORMA N.º 05 /2018</p> <p>VERSÃO N.º 01 /2018</p>	<p style="text-align: center;"> S. R.</p> <p style="text-align: center;"><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> <b>GOVERNO REGIONAL</b> Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p style="text-align: center;"><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p style="text-align: center;"> O Gestor</p> <p style="text-align: center;">Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p style="text-align: center;">Data de Aprovação 12 / 12 / 2018</p>
<b>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</b>		

Ação 4.2.2 - Investimentos em empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas

- Submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.1 - Acessibilidades

Ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos

- Submedida 4.4 - Apoio a investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima

Ação 4.4.1 – Construção e intervenção em muros incorporando pedra à vista

Ação 4.4.2 – Sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas

#### **Medida 05. Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas**

- Submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos

#### **Medida 06. Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas**

- Submedida 6.1 - Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

#### **Medida 08. Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas**

- Submedida 8.1 - Apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas
- Submedida 8.2 - Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais
- Submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos
- Submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos



<p><b>Emissor:</b> <b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p>NORMA N.º 05 /2018</p> <p>VERSÃO N.º 01 /2018</p>	 <p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> <b>GOVERNO REGIONAL</b> Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p>  <p>O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 12 / 12 / 2018</p>
<p><b>ASSUNTO: CONTROLO DE QUALIDADE</b></p>		

- Submedida 8.5 - Apoio a investimentos destinados a melhorar a resistência, o valor ambiental e o potencial de atenuação dos ecossistemas florestais
- Submedida 8.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais

### **Medida 09. Criação de agrupamentos e organizações de produtores**

- Submedida 9.1 - Criação de grupos de produtores e de organizações nos sectores da agricultura e da silvicultura

### **Medida 15. Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas**

- Submedida 15.2 - Apoio à conservação de recursos genéticos florestais

### **Medida 16. Cooperação**

- Submedida 16.1 - Apoio à criação e ao funcionamento de grupos operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas
- Submedida 16.2 - Apoio a projetos-piloto + Apoio ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias
- Submedida 16.5 - Apoio a intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas + apoio a abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso

### **Medida 19. Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER**

- Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL
- Submedida 19.3 - Preparação e realização de atividades de cooperação
- Submedida 19.4 - Apoio a custos de funcionamento e animação.



